

**MUTAÇÃO
CONSTITUCIONAL E
TRANSFORMAÇÕES
SOCIAIS: OS LIMITES DA
INTERPRETAÇÃO
CONSTITUCIONAL NA
ATUALIZAÇÃO DO SENTIDO
DAS NORMAS NO BRASIL**

CONSTITUTIONAL MUTATION AND SOCIAL TRANSFORMATIONS: THE
LIMITS OF CONSTITUTIONAL INTERPRETATION IN UPDATING THE
MEANING OF NORMS IN BRAZIL

Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas • 15/10/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/792013460](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/792013460)

José Hilton Cardoso da Silva Junior¹

Andressa Costenaro de Alencar²

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 ocupa posição central no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo os fundamentos do Estado Democrático de Direito e assegurando direitos e garantias fundamentais. Entretanto, as constantes transformações sociais, políticas, culturais e tecnológicas impõem novos desafios à interpretação constitucional, especialmente diante de situações que não foram expressamente previstas pelo constituinte. Nesse contexto, destaca-se a mutação constitucional, fenômeno caracterizado pela alteração do sentido ou do alcance de determinada norma constitucional sem que ocorra modificação formal de seu texto. O presente trabalho tem como objetivo analisar em que medida a mutação constitucional pode constituir mecanismo legítimo de adaptação da Constituição às transformações sociais, considerando seus fundamentos teóricos, sua aplicação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e seus limites diante da segurança jurídica e da separação dos poderes. A pesquisa será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com base em doutrina constitucional, e análise de decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas à interpretação e atualização do sentido das normas constitucionais. Busca-se compreender a importância da interpretação constitucional para a efetividade da Constituição, sem desconsiderar os riscos de ampliação excessiva da atuação judicial. Assim, pretende-se demonstrar que a mutação constitucional pode contribuir para a atualização da Constituição diante das mudanças sociais, desde que respeite os limites impostos pelo próprio texto constitucional, pelos princípios democráticos e pela estrutura institucional do Estado.

Palavras-chave: Mutações constitucionais; Interpretação constitucional; Transformações sociais; Supremo Tribunal Federal; Segurança jurídica.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 occupies a central position in the Brazilian legal system, establishing the foundations of the Democratic Rule of Law and guaranteeing fundamental rights and freedoms. However, constant social, political, cultural, and technological transformations create new challenges for constitutional interpretation, particularly in situations that were not expressly foreseen by the constituent power. In this context, constitutional mutation stands out as a phenomenon characterized by changes in the meaning or scope of a constitutional provision without formal modification of its text. This study aims to analyze to what extent constitutional mutation may constitute a legitimate mechanism for adapting the Constitution to social transformations, considering its theoretical foundations, its application in the jurisprudence of the Federal Supreme Court, and its limits in relation to legal certainty and the separation of powers. The research will be conducted through a bibliographic review based on constitutional doctrine and an analysis of decisions issued by the Federal Supreme Court concerning the interpretation and updating of the meaning of constitutional provisions. The study seeks to understand the importance of constitutional interpretation for the effectiveness of the Constitution, while also considering the risks associated with excessive judicial intervention. Therefore, it intends to demonstrate that constitutional mutation may contribute to updating the Constitution in response to social changes, provided that it respects the limits established by the constitutional text, democratic principles, and the institutional structure of the State.

Keywords: Constitutional mutation; Constitutional interpretation; Social transformations; Federal Supreme Court; Legal certainty.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ocupa posição central no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo a organização do Estado e assegurando direitos e garantias fundamentais. Entretanto, a sociedade encontra-se em constante transformação, especialmente nos campos social, político, cultural e tecnológico, produzindo novas situações e demandas que podem não ter sido expressamente previstas no momento de elaboração do texto constitucional. Nesse contexto, torna-se necessário compreender de que maneira as normas constitucionais podem ser interpretadas diante das mudanças sociais sem comprometer a estabilidade e a força normativa da Constituição.

Entre os mecanismos relacionados a esse processo encontra-se a mutação constitucional, compreendida como a transformação do sentido ou do alcance de uma norma constitucional sem alteração formal de seu texto. Cainelli (2024) relaciona o fenômeno à interpretação do texto normativo e aos limites que devem ser observados para que a adaptação constitucional não resulte em alteração arbitrária da Constituição. Dessa forma, a mutação constitucional apresenta-se como fenômeno relevante para compreender a relação entre permanência do texto constitucional e transformação de sua interpretação.

A relevância do tema decorre justamente da necessidade de conciliar a capacidade de adaptação da Constituição às transformações sociais com a preservação de sua estabilidade. Cayres, Marques e Leão Júnior (2021) destacam que a expansão da proteção dos direitos fundamentais e a evolução social devem ser analisadas em conjunto com a segurança jurídica, de modo que a atualização constitucional não comprometa a força normativa e a coerência do ordenamento jurídico.

A discussão torna-se ainda mais relevante diante da atuação do Poder Judiciário na interpretação constitucional, especialmente do Supremo Tribunal Federal. Acácio e Dias (2022) discutem os limites da utilização da mutação constitucional no âmbito da jurisdição constitucional brasileira, chamando atenção para os efeitos institucionais da ampliação interpretativa e para a necessidade de respeito à separação dos poderes e ao processo democrático. Assim, a análise da mutação constitucional não se limita à possibilidade de atualização das normas, envolvendo também a definição dos limites da atuação judicial.

Nesse contexto, o problema que orienta esta pesquisa pode ser formulado da seguinte maneira: em que medida a mutação constitucional pode ser utilizada como mecanismo legítimo de adaptação da Constituição Federal de 1988 às transformações sociais, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio texto constitucional, pela segurança jurídica e pela separação dos poderes?

Parte-se da hipótese de que a mutação constitucional pode constituir mecanismo legítimo de atualização da Constituição diante das transformações sociais e institucionais, desde que a alteração interpretativa permaneça vinculada às possibilidades oferecidas pelo texto constitucional e respeite seus princípios estruturantes. Entretanto, considera-se como possibilidade a existência de situações em que a interpretação judicial possa ultrapassar esses limites, especialmente quando produzir modificações relevantes na distribuição constitucional de competências entre os Poderes. Essa hipótese será confrontada com a literatura especializada e com a análise da jurisprudência

selecionada do Supremo Tribunal Federal, não sendo apresentada como conclusão antecipada da pesquisa.

O objetivo geral deste estudo é analisar em que medida a mutação constitucional pode atuar como mecanismo legítimo de adaptação da Constituição Federal de 1988 às transformações sociais, considerando seus fundamentos, sua aplicação jurisprudencial e seus limites interpretativos, institucionais e democráticos.

Como objetivos específicos, pretende-se: compreender os fundamentos teóricos da mutação constitucional e sua relação com as transformações sociais; b= diferenciar a mutação constitucional da reforma constitucional formal, identificando suas características e limites; analisar a atuação do Supremo Tribunal Federal na construção de interpretações relacionadas à mutação constitucional; examinar especificamente o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.406 e nº 3.470 e sua relação com a interpretação do art. 52, X, da Constituição Federal; e discutir os limites da mutação constitucional diante da segurança jurídica, da supremacia constitucional e da separação dos poderes.

Para alcançar esses objetivos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e demais produções doutrinárias relacionadas à mutação constitucional, à interpretação constitucional, ao ativismo judicial, à segurança jurídica e à separação dos poderes. Foram consideradas, entre outras, produções de Cainelli (2024), Cayres, Marques e Leão Júnior (2021), Acácio e Dias (2022), Dantas Júnior (2022) Delforge

(2024), Lacerda, Parise Costa e Lino (2022), Silva e Müller (2023), Silva e Silva (2025) e Valentini (2025).

A pesquisa documental concentrou-se na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada ao problema investigado. Para a análise jurisprudencial, foram selecionadas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.406 e nº 3.470, julgadas pelo Plenário do STF em 29 de novembro de 2017. A escolha desses precedentes ocorreu em razão de sua relevância para a discussão sobre a transformação da interpretação constitucional, especialmente quanto aos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade e à interpretação atribuída ao art. 52, X, da Constituição Federal.

A análise jurisprudencial considerou, como critérios, a identificação da questão constitucional discutida, os fundamentos apresentados pelo Supremo Tribunal Federal, o resultado do julgamento, a interpretação atribuída às normas constitucionais envolvidas e as consequências institucionais da decisão para a relação entre os Poderes. A jurisprudência do STF foi utilizada como fonte primária, enquanto a produção doutrinária foi empregada para contextualizar e problematizar as diferentes interpretações acerca da mutação constitucional.

A abordagem qualitativa adotada permite interpretar os fundamentos presentes nas fontes selecionadas e relacioná-los ao problema de pesquisa, buscando identificar não apenas o conceito de mutação constitucional, mas também as condições que podem conferir legitimidade à transformação interpretativa. Dessa maneira, o estudo procura superar uma abordagem meramente conceitual,

articulando a discussão teórica à análise concreta da jurisprudência constitucional.

A pesquisa está organizada, portanto, de modo a apresentar inicialmente os fundamentos da relação entre Constituição e transformações sociais; em seguida, são discutidos os fundamentos, os limites e a distinção entre mutação e reforma constitucional; posteriormente, analisa-se a atuação do Supremo Tribunal Federal e, especificamente, as ADIs nº 3.406 e nº 3.470, buscando compreender em que medida o precedente contribui para a discussão sobre mutação constitucional e seus limites. Ao final, os resultados da análise são confrontados com o problema e a hipótese formulados, permitindo avaliar as condições de legitimidade da mutação constitucional no ordenamento jurídico brasileiro.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Constituição e Transformações Sociais

A Constituição constitui a norma fundamental que estrutura o Estado, organiza o exercício do poder político e estabelece direitos e garantias fundamentais. Sua aplicação, entretanto, ocorre em uma sociedade submetida a constantes transformações políticas, econômicas, culturais e tecnológicas. Essas mudanças produzem novas relações e demandas que nem sempre foram expressamente previstas no momento de elaboração do texto constitucional, exigindo do sistema jurídico respostas capazes de preservar a efetividade das normas constitucionais diante de diferentes contextos históricos.

Nesse cenário, a interpretação constitucional assume papel relevante na atualização do Direito, especialmente diante da

abertura semântica presente em determinados princípios e normas constitucionais. A interpretação dos princípios pode possibilitar a aplicação das normas a situações decorrentes de transformações sociais posteriores à elaboração da Constituição, desde que o processo interpretativo permaneça fundamentado no próprio sistema constitucional (Souza; Kayembe, 2025). Valentini (2025) destaca a importância da interpretação dos princípios constitucionais como meio de adaptação do Direito às mudanças sociais contemporâneas.

A relação entre Constituição e transformação social também pode ser observada por meio da mutação constitucional. O fenômeno ocorre quando o significado ou o alcance atribuído a determinada norma constitucional se modifica sem alteração formal de sua redação. Dessa maneira, a Constituição pode responder a novas circunstâncias históricas e sociais mediante a transformação de seus sentidos interpretativos, preservando sua força normativa e sua capacidade de produzir respostas diante de uma realidade em constante mudança (Delforge, 2024).

A possibilidade de atualização interpretativa, contudo, não significa que a Constituição possa assumir qualquer significado conforme as circunstâncias sociais. A interpretação deve permanecer vinculada aos elementos que estruturam o próprio texto constitucional, evitando que a adaptação às novas demandas resulte na substituição da Constituição pela vontade do intérprete. A mutação constitucional, portanto, não representa autorização para modificar livremente o conteúdo constitucional, mas um processo de transformação interpretativa condicionado pelos limites do próprio ordenamento.

A atuação do Poder Judiciário torna-se especialmente relevante quando novas demandas sociais chegam aos tribunais e exigem a interpretação de direitos e princípios constitucionais. Silva e Müller (2023) observam que demandas relacionadas à identidade podem contribuir para o desenvolvimento de respostas jurisdicionais inovadoras, entre elas a interpretação ampliativa, o ativismo judicial e a mutação constitucional. Essas possibilidades demonstram que as transformações sociais podem influenciar a construção dos sentidos atribuídos às normas constitucionais, embora cada fenômeno possua características e consequências jurídicas próprias.

No caso brasileiro, a Constituição Federal de 1988 apresenta rigidez quanto aos procedimentos formais destinados à alteração de seu texto, mas essa característica não impede a evolução de sua interpretação. A permanência da Constituição ao longo do tempo depende também da possibilidade de aplicação de suas normas a contextos históricos distintos daqueles existentes no momento de sua elaboração. Assim, a interpretação constitucional pode contribuir para preservar a efetividade das normas sem necessariamente exigir sua alteração formal.

A partir dessa perspectiva, verifica-se que a relação entre Constituição e transformações sociais envolve uma tensão entre adaptação e estabilidade. De um lado, a Constituição precisa ser capaz de responder às mudanças da sociedade; de outro, sua força normativa depende da preservação de seus fundamentos e de seus limites jurídicos. A mutação constitucional situa-se justamente nesse espaço de tensão, podendo constituir mecanismo legítimo de atualização quando a nova interpretação encontra fundamento no texto e nos princípios constitucionais.

2.2. Fundamentos, Limites e Distinção Entre Mutações e Reforma Constitucional

A mutação constitucional caracteriza-se pela transformação do significado ou do alcance de uma norma constitucional sem alteração formal de sua redação. Esse processo pode decorrer da evolução da realidade social, de mudanças nas práticas institucionais ou da atividade interpretativa dos órgãos responsáveis pela aplicação da Constituição. Diferentemente da reforma constitucional, portanto, a mutação não modifica formalmente o texto, mas transforma a maneira pela qual determinada disposição passa a ser compreendida e aplicada.

Delforge (2024) relaciona a mutação constitucional à necessidade de adaptação do ordenamento jurídico às transformações sociais, destacando que mudanças significativas na realidade podem ocorrer sem que o texto constitucional seja formalmente alterado. A partir dessa compreensão, a mutação pode contribuir para a permanência e a atualidade da Constituição, desde que a transformação interpretativa não ultrapasse as possibilidades oferecidas pelo próprio sistema constitucional.

A existência de limites é especialmente importante porque a interpretação constitucional não pode ser confundida com liberdade absoluta do intérprete. Dantas Júnior (2022) relaciona a mutação constitucional à interpretação do texto normativo e ressalta a necessidade de estabelecer limites para que a transformação do significado constitucional não represente substituição da Constituição pelo intérprete. Nesse sentido, a atualização interpretativa deve permanecer relacionada às

possibilidades semânticas e normativas do texto constitucional e às exigências de segurança jurídica.

A distinção entre mutação constitucional e reforma constitucional formal permite compreender duas formas diferentes de transformação da Constituição, a reforma ocorre mediante alteração formal do texto constitucional, observando o procedimento estabelecido pela própria Constituição e os limites impostos ao poder de reforma. A mutação, por outro lado, desenvolve-se sem modificação textual, por meio da transformação do sentido atribuído à norma em razão da interpretação, das práticas institucionais ou das alterações verificadas na realidade social (Andrecioli; Fermentão, 2023).

A Constituição Federal estabelece procedimento específico para sua reforma em seu art. 60, ao mesmo tempo em que impõe limites materiais ao poder constituinte derivado. Essa diferenciação demonstra que a rigidez constitucional não elimina a possibilidade de transformação interpretativa, mas impede que a interpretação seja utilizada como mecanismo informal para afastar os limites impostos ao poder de reforma.

Nesse sentido, a mutação pode funcionar como mecanismo de atualização complementar à reforma formal. Nem toda mudança social exige alteração textual, sobretudo quando o próprio texto constitucional comporta diferentes possibilidades interpretativas. Entretanto, quando a transformação pretendida ultrapassa o campo interpretativo possível e passa a modificar elementos estruturais da Constituição, a utilização da interpretação como substituta da reforma pode gerar tensão com o princípio da supremacia constitucional.

A atuação do Supremo Tribunal Federal deve ser compreendida dentro desses limites. Silva e Silva (2025) analisam o STF como poder constituinte difuso e destacam que sua capacidade de produzir interpretações constitucionalmente relevantes não significa exercício ilimitado de poder. A atuação jurisdicional encontra limites na própria Constituição e deve respeitar as estruturas fundamentais estabelecidas pelo poder constituinte originário.

A separação dos poderes constitui, nesse contexto, parâmetro relevante, o Poder Judiciário exerce função essencial na interpretação e aplicação da Constituição, mas essa competência não elimina as atribuições constitucionalmente conferidas ao Legislativo e ao Executivo. A legitimidade da mutação constitucional depende, portanto, não apenas da existência de uma nova interpretação, mas também da compatibilidade dessa interpretação com a distribuição constitucional de competências (Rosado; Ferreira, 2026).

A análise dos limites da mutação demonstra, ainda, que o fenômeno não deve ser confundido automaticamente com ativismo judicial. Embora determinada decisão possa envolver simultaneamente transformação interpretativa e intensa atuação judicial, os conceitos possuem objetos distintos. A mutação diz respeito à transformação do significado ou alcance de uma norma constitucional sem alteração formal do texto; o ativismo judicial, por sua vez, está relacionado à intensidade e à extensão da atuação do Poder Judiciário na concretização da Constituição.

Dessa forma, a mutação constitucional deve ser compreendida como fenômeno de atualização, mas não como mecanismo de substituição do texto constitucional. Sua legitimidade depende da

existência de vínculo entre o novo significado atribuído à norma e os elementos que permitem sua interpretação. Segurança jurídica, supremacia constitucional, separação dos poderes e respeito às competências estabelecidas pela Constituição funcionam, nesse sentido, como parâmetros para avaliar a legitimidade de uma transformação constitucional informal.

2.3. Mutação Constitucional na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e os Limites da Atuação Judicial

O Supremo Tribunal Federal exerce papel central na interpretação da Constituição Federal de 1988, especialmente em razão de sua competência para exercer a jurisdição constitucional. A atuação da Corte em questões relacionadas aos direitos fundamentais, à organização do Estado e aos conflitos entre normas e princípios constitucionais pode produzir mudanças relevantes na compreensão e na aplicação das disposições constitucionais.

A interpretação judicial pode contribuir para a transformação informal da Constituição quando determinada norma passa a receber significado ou alcance diferente daquele anteriormente consolidado, sem alteração de sua redação. Araújo (2025) analisa a interpretação judicial realizada pelo STF como mecanismo de mudança informal da Constituição, destacando a relevância da atividade jurisdicional diante de novas demandas sociais e constitucionais.

Entretanto, a existência de uma decisão judicial inovadora não é suficiente, por si só, para caracterizar uma mutação constitucional. É necessário verificar se houve efetivamente alteração no sentido ou no alcance de uma norma constitucional, quais foram os

fundamentos utilizados pelo Tribunal e se a nova interpretação permaneceu dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

Lacerda, Parise Costa e Lino (2022) analisam as mutações constitucionais a partir da prática interpretativa do Supremo Tribunal Federal e problematizam a relação entre transformação constitucional e ativismo judicial. Essa discussão demonstra que a análise da jurisprudência não deve limitar-se ao resultado das decisões, sendo necessário examinar também os fundamentos utilizados para justificar a alteração interpretativa.

Essa questão pode ser observada concretamente no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.406 e nº 3.470. As ações foram ajuizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria contra legislação do Estado do Rio de Janeiro relacionada ao uso do amianto. A controvérsia envolvia a constitucionalidade da legislação estadual e sua compatibilidade com a repartição constitucional de competências.

No julgamento realizado em 29 de novembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da legislação estadual questionada e, no desenvolvimento do julgamento, também enfrentou a questão relacionada à inconstitucionalidade da norma federal que autorizava o uso do amianto crisotila. A decisão assumiu relevância para o sistema de controle de constitucionalidade porque a Corte atribuiu efeitos gerais à declaração incidental de inconstitucionalidade realizada no julgamento.

A relevância das ADIs nº 3.406 e nº 3.470 para a discussão da mutação constitucional está, sobretudo, na interpretação atribuída

ao art. 52, X, da Constituição Federal. O dispositivo estabelece como competência privativa do Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Historicamente, essa previsão constitucional foi relacionada à produção de efeitos gerais das decisões proferidas pelo STF no controle difuso de constitucionalidade. Entretanto, o julgamento das ADIs nº 3.406 e nº 3.470 ocorreu em um contexto de evolução do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, marcado pela aproximação entre os modelos concentrado e difuso.

Durante o julgamento, desenvolveu-se a compreensão de que a decisão do Supremo Tribunal Federal poderia produzir efeitos gerais independentemente de uma atuação posterior do Senado destinada a suspender a execução da norma. Essa compreensão representa uma alteração relevante na forma de interpretar a função atribuída ao Senado pelo art. 52, X, sem que o texto constitucional tenha sido formalmente modificado.

É justamente nesse aspecto que o precedente pode ser relacionado ao fenômeno da mutação constitucional. A redação do art. 52, X, permaneceu inalterada, mas a compreensão sobre a função institucional atribuída ao Senado foi modificada no âmbito da interpretação constitucional. Não houve, portanto, reforma formal da Constituição, mas transformação do sentido atribuído à norma a partir da evolução da jurisprudência constitucional.

A análise do caso demonstra, entretanto, que a identificação de uma mutação constitucional não significa afirmar que o STF possui competência ilimitada para modificar o significado da Constituição.

Pelo contrário, o próprio caso evidencia a necessidade de discutir os limites dessa transformação, especialmente porque o art. 52, X, atribui expressamente uma competência ao Senado Federal.

A questão envolve, portanto, uma tensão entre a evolução do sistema de controle de constitucionalidade e a preservação da distribuição constitucional de competências. De um lado, a interpretação desenvolvida pelo STF busca conferir maior coerência e efetividade ao sistema, especialmente diante da aproximação entre os modelos concentrado e difuso de controle. De outro, a existência de uma competência expressamente prevista para o Senado exige que se examine até que ponto a transformação interpretativa pode modificar sua função sem que ocorra alteração formal do texto constitucional.

Pereira (2026) interpreta essa transformação como uma mutação constitucional do art. 52, X, destacando seus impactos sobre a separação de poderes. A contribuição do autor é relevante para a análise doutrinária do precedente, mas a identificação da transformação deve partir da própria jurisprudência do STF, uma vez que é a decisão judicial que permite verificar concretamente como o Tribunal passou a compreender a norma constitucional.

Nesse sentido, o precedente também permite diferenciar mutação constitucional de ativismo judicial. A existência de uma interpretação judicial com consequências institucionais relevantes não significa automaticamente que tenha ocorrido ativismo judicial, assim como nem toda mutação constitucional resulta necessariamente de uma atuação ativista. No caso analisado, o elemento central para a identificação da mutação é a permanência do texto do art. 52, X, acompanhada da transformação de sua

interpretação e de sua função no sistema de controle de constitucionalidade.

Silva e Silva (2025) defendem que a atuação do STF como poder constituinte difuso deve permanecer subordinada aos limites estruturais estabelecidos pelo poder constituinte originário. Essa compreensão é particularmente relevante para o caso analisado porque permite avaliar a mutação não apenas como mecanismo de atualização constitucional, mas também a partir de seus limites institucionais.

A análise das ADIs nº 3.406 e nº 3.470 demonstra, assim, que a mutação constitucional pode decorrer de transformações nas práticas institucionais e na interpretação judicial, e não somente de alterações na realidade social. O caso evidencia que uma disposição constitucional pode permanecer textualmente inalterada enquanto sua função dentro do sistema jurídico é reinterpretada pelo órgão responsável pela jurisdição constitucional.

Entretanto, a legitimidade dessa transformação deve ser analisada a partir de parâmetros constitucionais. A interpretação judicial deve preservar a supremacia da Constituição, a separação dos poderes, a segurança jurídica e as competências atribuídas aos diferentes órgãos constitucionais. Quanto maior for o impacto da interpretação sobre a estrutura institucional estabelecida pela Constituição, maior será a necessidade de fundamentação e controle dos limites interpretativos.

A partir dessa análise, verifica-se que as ADIs nº 3.406 e nº 3.470 constituem exemplo relevante para compreender a mutação constitucional em sua dimensão concreta. O precedente permite

observar a permanência do texto constitucional acompanhada de uma transformação significativa na interpretação de uma de suas disposições, especialmente quanto à função atribuída ao Senado pelo art. 52, X.

Portanto, a pesquisa identifica que a mutação constitucional pode atuar como mecanismo de adaptação da Constituição às transformações sociais e institucionais, mas não deve ser compreendida como mecanismo de alteração livre do texto constitucional pelo Poder Judiciário. No caso analisado, a mudança interpretativa demonstra a capacidade do STF de adaptar o significado das normas às transformações do sistema de controle de constitucionalidade, ao mesmo tempo em que evidencia a necessidade de preservar os limites decorrentes da separação dos poderes e da distribuição constitucional de competências.

Desse modo, a análise jurisprudencial permite concluir que a mutação constitucional somente pode ser considerada legítima quando a transformação interpretativa permanece vinculada à Constituição. O caso das ADIs nº 3.406 e nº 3.470 evidenciar precisamente essa tensão: a necessidade de conferir efetividade e coerência ao sistema constitucional deve coexistir com a preservação das estruturas e competências estabelecidas pelo próprio texto constitucional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar em que medida a mutação constitucional pode atuar como mecanismo legítimo de adaptação da Constituição Federal de 1988 às transformações sociais, considerando seus fundamentos, sua aplicação jurisprudencial e

seus limites interpretativos e institucionais. A partir da análise bibliográfica e documental realizada, verificou-se que a mutação constitucional representa uma possibilidade de atualização do sentido das normas constitucionais sem alteração formal de seu texto, permitindo que a Constituição mantenha sua capacidade de responder às transformações da sociedade e às novas demandas jurídicas.

Entretanto, a pesquisa demonstrou que essa possibilidade de adaptação não é ilimitada. A transformação interpretativa deve permanecer vinculada ao texto constitucional, aos seus princípios estruturantes e à distribuição de competências estabelecida pela própria Constituição. Nesse sentido, segurança jurídica, supremacia constitucional e separação dos poderes constituem parâmetros fundamentais para avaliar a legitimidade das mutações constitucionais, especialmente quando a interpretação judicial produz consequências sobre a organização institucional do Estado.

A análise das ADIs nº 3.406 e nº 3.470 permitiu observar concretamente essa questão. O julgamento do Supremo Tribunal Federal demonstrou como a evolução da interpretação constitucional pode produzir efeitos relevantes mesmo sem alteração formal do texto. A discussão relacionada ao art. 52, X, da Constituição evidenciou uma transformação na compreensão da função atribuída ao Senado Federal no sistema de controle de constitucionalidade, permitindo identificar elementos característicos de uma mutação constitucional. Ao mesmo tempo, o precedente revelou a necessidade de estabelecer limites para que a interpretação judicial não substitua as competências atribuídas constitucionalmente aos demais Poderes.

Diante dos resultados obtidos, a hipótese inicialmente formulada mostrou-se compatível com a análise realizada, na medida em que a mutação constitucional pode constituir mecanismo legítimo de atualização da Constituição, desde que permaneça vinculada aos parâmetros constitucionais. A pesquisa também demonstrou, contudo, que situações de maior impacto institucional exigem análise mais rigorosa, sobretudo quando a transformação interpretativa interfere na distribuição de competências entre os Poderes. Assim, a legitimidade da mutação não decorre apenas da necessidade de adaptar a Constituição às mudanças sociais, mas também da observância dos limites impostos pelo próprio ordenamento constitucional.

Conclui-se, portanto, que a mutação constitucional ocupa posição relevante na preservação da atualidade e da efetividade da Constituição, mas não deve ser compreendida como instrumento de alteração livre de seu conteúdo pelo Poder Judiciário. O desafio consiste em equilibrar a capacidade de adaptação constitucional com a preservação da estabilidade, da segurança jurídica e da estrutura democrática do Estado. Nesse equilíbrio reside a principal condição para que a mutação constitucional contribua para a evolução do Direito sem comprometer a supremacia e a integridade da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACÁCIO, Ingrid Thayná de Freitas; DIAS, Eduardo Rocha. A mutação constitucional como fenômeno social vs. aplicação do fenômeno pela jurisdição constitucional brasileira: uma crítica à abstrativização do controle difuso. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 17, n. 1, p. 30-48, 2022. DOI: 10.46560/meritum.v17i1.8499.

ANDRECIOLI, Sabrina Medina; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Mutação constitucional e dignidade humana: efetivação dos direitos fundamentais e da personalidade diante da pós-modernidade. **Revista Direito & Paz**, São Paulo, 2023.

ARAÚJO, Lucas José da Nóbrega. **Mutação constitucional: uma análise da interpretação judicial realizada pelo STF como mecanismo de mudança informal da Constituição**. João Pessoa: UFPB, 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.406/RJ**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.470/RJ**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF reafirma inconstitucionalidade de dispositivo que permitia extração de amianto crisotila**. Brasília, DF, 29 nov. 2017.

CAINELLI, Gabriella. A interpretação do texto normativo e os limites da mutação constitucional. **De Jure**, Belo Horizonte, v. 22, n. 39, p. 161-180, jan./jun. 2024. DOI: 10.59303/dejure.v22i39.511.

CAYRES, Giovanna Rossetto Magaroto; MARQUES, Glauco Marcelo; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Area. Mutação constitucional e a expansão dos direitos fundamentais frente ao princípio da

segurança jurídica. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 7, n. 1, p. 569-594, 2021.

DANTAS JÚNIOR, João Fabrício. Interpretação do texto normativo: os limites da mutação constitucional no Brasil. **Revista Juscontemporânea**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 1-21, 2022. DOI: 10.30749/2674-9734.v3n0a639.

DELFORGE, Renato Santos. O fenômeno da mutação constitucional: implicações de sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro comparado ao ordenamento jurídico argentino. **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 54, p. 1-20, 2024.

LACERDA, Murilo Couto; PARISE COSTA, Patrícia Spagnolo; LINO, Estefânia Naiara da Silva. Análise das mutações constitucionais à luz da crítica hermenêutica do direito. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 18, n. 2, e2811, maio-ago. 2022. DOI: 10.18256/2238-0604.2022.v18i2.2811.

PEREIRA, José Alberto Pinto da Costa Rodrigues. A mutação constitucional do Art. 52, X, da Constituição e seus impactos sobre a separação de poderes no Brasil. **Revista Interdisciplinar**, v. 11, n. 6, e2818, 2026. DOI: 10.52641/cadcajv11i6.2818.

ROSADO, Rodrigo Pereira; FERREIRA, Sara Brigida Farias. Entre a garantia de direitos e os limites institucionais: uma breve análise do ativismo judicial no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, ano 9, v. IX, n. 20, jan.-jun. 2026. DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3445.

SANTOS, Júlio Edstron Secundino. O constitucionalismo português: mutação do constitucionalismo luso e a proteção multinível dos

direitos fundamentais. **Periódicos Brasil. Pesquisa Científica**, v. 5, n. 2, p. 1115-1128, 2026. DOI: 10.36557/2674-9432.2026v5n2p1115-1128.

SILVA, Elton; MÜLLER, Heitor de Oliveira. As demandas de identidade e sua ligação com a mutação constitucional e o ativismo judicial. **Revista Interfaces**, Suzano, ano 15, n. 10, jun. 2023. ISSN 2176-5227.

SILVA, Iretônio Pereira da; SILVA, Renata Lúcia Pereira da. O STF como poder constituinte difuso e os limites da mutação constitucional e do ativismo judicial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 11, nov. 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i11.22513.

SOUZA, Elden Borges; KAYEMBE, Marcela Santos Pimentel. Otto Bachof e a hermenêutica constitucional: a supremacia da Constituição e a impossibilidade de normas constitucionais inconstitucionais. **Sapientia: estudos de teologia e espiritualidade**, Belém, v. 3, n. 1, jan.-jul. 2025.

VALENTINI, Renato Bulbarelli. A interpretação dos princípios na atualização do direito: a interpretação dos princípios constitucionais como meio de adaptar o direito às constantes mudanças sociais da atualidade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 2, fev. 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i2.18134.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST, Imperatriz-MA. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

² Professora Especialista em Docência do Ensino Superior e em Gestão e Legislação Tributária do Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST, Imperatriz-MA. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)